

EDITAL N.º 02/2022/DAE-PROEN
AUXÍLIOS FINANCEIROS PAEVs/ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

Retificado em 11/03/2022, itens 3.2.1, 8.3, 8.3.1, 8.3.1.1 e anexos II e III.
Retificado em 05/05/2022, item 8.1.1.

Dezembro/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N.º 02/2022/DAE-PROEN
AUXÍLIOS FINANCEIROS PAEVS/ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

Florianópolis – dezembro/2021

Reitor

Maurício Gariba Júnior

Pró-Reitor de Ensino

Adriano Larentes da Silva

Diretor de Assuntos Estudantis

Evandro Belmiro da Silva

Coordenador de Ações Inclusivas

Amanda Fabres de Oliveira Raduns

Coordenador de Juventudes e Diversidades

Olaine Aparecida Zilio Morona

Coordenador de Integração Acadêmica e Profissional

Vago

Articulação de Esporte, Arte e Cultura

Eder Ferrari e Patrícia Nunes Martins

Membros da Equipe

Carolina Abreu Henn de Araújo

Guilherme Henrique Koerich

Janaína Turcato Zanchin

Karine Andrea Albiero

Liliane Vanilde Souza

Solange Janete Finger

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS	5
3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA	5
4. DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA	9
5. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI	11
6. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	11
7. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO	12
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I - Requerimento de Inscrição da chamada de concessão do Auxílio Permanência	17
ANEXO II - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Permanência	18
ANEXO III - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência	19
ANEXO IV - Termo de Compromisso	20
ANEXO V - Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro	21
ANEXO VI - Requerimento de Auxílio Emergencial	22

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para inscrições e normas que regem a concessão e manutenção dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS, integrante da Assistência Estudantil no IFSC, para o ano de 2022, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital estabelece normas para inscrição, concessão e renovação dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), tendo por objeto a distribuição de auxílio pecuniário ao estudante matriculado em curso presencial e em situação de vulnerabilidade social, visando sua permanência e êxito no percurso acadêmico.

2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS

2.1 O PAEVS é composto pelo Auxílio Permanência, Auxílio Equiparação Permanência, Auxílio Compulsório (CadÚnico; Estudantes de cursos PROEJA; Estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos), Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos - ACRI e Auxílio Emergencial.

2.2 Os auxílios financeiros do PAEVS destinam-se ao estudante matriculado em curso presencial.

2.3 O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito aos Auxílios financeiros do PAEVS.

2.4 O estudante poderá acumular os Auxílios PAEVS com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

2.5 Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias as quais serão descritas separadamente na sequência.

3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.1 O Auxílio Permanência destina-se ao estudante matriculado em cursos FIC (com, no mínimo, 160 horas ou com duração mínima de 04 meses), PROEJA, Técnicos, Graduação e Pós-graduação.

3.1.2 O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido após os estudantes de todos os outros cursos, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2 Dos prazos do Auxílio Permanência

3.2.1 Os prazos para cada etapa das chamadas de concessão ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

Chamadas	Entrega do Termo de Requerimento o de Inscrição (ANEXO I)	Resultado preliminar	Recurso ao resultado preliminar	Resultado homologado	Estudante Deve: Entregar o Termo de Compromisso incluindo as informações bancárias	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento
1ª MARÇO	Até 04/03	07/03	08/03	09/03	11/03	Até 10	Abril
2ª ABRIL	Até 07/04	08/04	11/04	12/04	14/04	Até 9	Maio
2ª 3ª MAIO	Até 06/05	09/05	10/05	11/05	13/05	Até 8	Junho
3ª 4ª JUNHO	Até 06/06	07/06	08/06	09/06	10/06	Até 7	Julho
4ª 5ª JULHO	Até 06/07	07/07	08/07	11/07	13/07	Até 6	Agosto
5ª 6ª AGOSTO	Até 05/08	08/08	09/08	10/08	12/08	Até 5	Setembro
6ª 7ª SETEMBRO	Até 06/09	08/09	09/09	12/09	13/09	Até 4	Outubro
7ª 8ª OUTUBRO	Até 06/10	07/10	10/10	11/10	13/10	Até 3	Novembro
8ª 9ª NOVEMBRO	Até 07/11	08/11	09/11	10/11	11/11	Até 2	Dezembro

3.3 Da inscrição no Auxílio Permanência

3.3.1 São condições para inscrição na chamada de concessão do Auxílio Permanência:

- I) IVS válido, de acordo com as regras do edital de IVS vigente;
- II) Matrícula regular;
- III) Entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I) à Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

Parágrafo Único: Serão considerados aptos a participar da chamada de concessão do Auxílio Permanência os estudantes que estiverem com IVS cadastrado e válido no

sistema PAEVS até a data de publicação do último resultado homologado de IVS antes da chamada de Auxílio Permanência.

3.3.2 O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.

3.3.2.1 Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do campus, deverá indicar com qual matrícula deseja concorrer no momento da entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência.

3.3.3 O estudante que tiver mudança na situação de matrícula (trancada/cancelada), terá a inscrição cancelada.

3.4 Da concessão do Auxílio Permanência

3.4.1 A quantidade de parcelas ofertadas por chamada de concessão (item 3.2.1), bem como a distribuição da dotação orçamentária para o Auxílio Permanência, disposta no anexo II, poderão ser alteradas para mais ou para menos, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFSC.

3.4.2 O recurso disponibilizado na chamada de concessão vigente será realocado para a chamada subsequente quando não for utilizado na íntegra.

3.4.3 A distribuição do Auxílio Permanência será ordenada por meio do IVS, priorizando-se os estudantes com maior vulnerabilidade social.

3.4.3.1 Para efeito de desempate serão observados, na ordem, os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - oriundo de escola pública;

III - maior idade.

3.4.4 O Auxílio Permanência será concedido ao estudante, por até onze meses do ano letivo, a partir do mês de homologação do resultado da chamada de concessão, condicionado à entrega da documentação inicial obrigatória (Termo de Compromisso e conta bancária) e da renovação a cada matrícula (entrega de Termo de Compromisso e atendimento às condições de continuidade no auxílio).

3.4.5 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com o Auxílio Equiparação Permanência, com o Auxílio Compulsório e com o Auxílio Emergencial, descritos neste edital.

3.4.6 O estudante receberá Auxílio Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de Auxílio Permanência constante no anexo II.

3.4.7 O estudante matriculado em componentes curriculares de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

3.5 Da continuidade do Auxílio Permanência

3.5.1 São condições para continuidade do Auxílio Permanência:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Permanência poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

b) A qualquer tempo a equipe pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento ao estudante contemplado com o Auxílio Permanência por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

c) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do Auxílio Permanência, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do Auxílio Permanência.

IV - Renovação do Auxílio Permanência;

V – Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

3.5.2 A cada matrícula do estudante, semestral ou anual, conforme a periodicidade de oferta dos componentes curriculares de cada curso, será realizada **RENOVAÇÃO** do Auxílio Permanência.

3.5.2.1 A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidos neste edital e mediante a entrega obrigatória do Termo de Compromisso (anexo IV) à Coordenadoria Pedagógica.

3.5.3 O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Permanência até a regularização.

3.5.3.1 O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da

data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

3.5.4 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

3.5.5 São motivos de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento do inciso III e IV do item 3.5.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

3.5.6 São motivos de cancelamento do Auxílio Permanência o descumprimento dos incisos I, II e V do item 3.5.1.

3.5.7 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Permanência, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V) na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

3.5.8 Não será realizada reativação de Auxílio Permanência cancelado, devendo o estudante realizar nova inscrição, entrega do Requerimento de Inscrição, para concorrer às chamadas de concessão do auxílio vigentes no período.

3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência

3.6.1 Os resultados de concessão do Auxílio Permanência serão divulgados no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

3.6.2 Para iniciar o recebimento do auxílio financeiro, o estudante contemplado nas chamadas de concessão do Auxílio Permanência, deverá entregar, **obrigatoriamente**, na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, na forma disposta no item 8.1, os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária

II - Termo de Compromisso (anexo IV).

3.7 Dos recursos do Auxílio Permanência

3.7.1 O estudante poderá interpor recurso ao resultado junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

3.7.2 Para interpor recurso, o estudante deverá preencher e enviar o formulário de recurso online, por meio do link que será disponibilizado no site, na data da publicação do resultado preliminar, em <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

4. DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA

4.1 O Auxílio Equiparação Permanência, regulamentado pela IN N°30, de 15/09/2021, tem caráter excepcional, provisório e destina-se a equiparação dos valores do Auxílio Permanência percebido a partir de Índice de Vulnerabilidade Social emitido pela Resolução CONSUP n° 24/2027 e emitido pela IN n° 15/2020.

4.2 O Auxílio Equiparação Permanência está autorizado para os estudantes contemplados pelo Auxílio Permanência, cujo IVS foi emitido a partir de 24/07/20, data de publicação da IN 15/20.

4.2.1 O Auxílio Equiparação Permanência é complementar ao valor percebido pelo estudante contemplado pelo Auxílio Permanência quando acessado por IVS emitido conforme IN n° 15/2020.

4.3 A inscrição no Auxílio Equiparação Permanência será compulsória a partir do momento em que o estudante for contemplado na chamada de concessão do Auxílio Permanência.

4.4 As regras de acesso, renovação, suspensão e cancelamento são as mesmas do auxílio permanência e condicionadas a este.

4.4.1 Os estudantes contemplados no Auxílio Equiparação Permanência ficam dispensados da entrega do Termo de Compromisso.

4.5 A equiparação dos valores utilizará como base a tabela enunciada na tabela 1 do anexo III.

4.5.1 O estudante receberá Auxílio Equiparação Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

4.5.1.1 Para aplicar a proporcionalidade dos valores do Auxílio Equiparação Permanência serão utilizados como referência os valores integrais do Auxílio Permanência e os valores integrais equiparados, para cada faixa de IVS, conforme tabela 1 do anexo III.

4.6 Os estudantes contemplados nas chamadas de concessão do Auxílio Equiparação Permanência, receberão o auxílio a partir da data de homologação do resultado das chamadas.

4.7 Dos resultados e dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência

4.7.1 Os resultados de concessão do Auxílio Equiparação Permanência serão divulgados no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

4.7.2 O estudante poderá interpor recurso ao resultado junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

4.7.3 Para interpor recurso, o estudante deverá preencher e enviar o formulário de

recurso online, por meio do link que será disponibilizado no site, na data da publicação do resultado preliminar, em <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

5. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI

5.1 O ACRI é destinado ao estudante ingressante, aprovado em cursos presenciais por meio da cota de escola pública com renda inferior a 1,5 salários-mínimos, após deferimento pela comissão de análise de renda discente.

5.2 Da inscrição no ACRI

5.2.1 O estudante deverá solicitar a inscrição no ACRI à Coordenadoria Pedagógica do câmpus, na forma disposta no item 8.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo IV).

5.3 Da concessão do ACRI

5.3.1 O estudante inscrito no ACRI receberá por até 3 meses auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 120,00.

5.3.2 O estudante poderá acumular o recebimento do ACRI com o Auxílio Emergencial, descrito neste edital.

5.3.3 O pagamento ocorrerá a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

5.3.4 Quando a inscrição não ocorrer até o término do período letivo, o pagamento do ACRI será inviabilizado.

5.3.5 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

6. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

6.1 O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e destina-se ao atendimento do estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

6.2 Da inscrição no auxílio emergencial

6.2.1 O estudante deverá solicitar a inscrição no Auxílio Emergencial à Coordenadoria Pedagógica do câmpus, na forma disposta no item 8.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - Termo de Compromisso (anexo IV).

III - Requerimento de Auxílio Emergencial (anexo VI)

6.3 Da concessão do auxílio emergencial

6.3.1 O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social e, quando necessário, com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

6.3.2 O Auxílio Emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

6.3.2.1 Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

6.3.3 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com o Auxílio Permanência, como o Auxílio Equiparação Permanência, com o Auxílio Compulsório e com o ACRI, descritos neste edital.

6.3.4 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Emergencial, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V), à Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

7. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

7.1 O Auxílio Compulsório destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos.

7.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório

7.2.1 O estudante deverá solicitar inscrição no Auxílio Compulsório à Coordenadoria

Pedagógica do câmpus, na forma disposta no item 8.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo IV);

III - CadÚnico válido (para estudante que se inscrever no Auxílio Compulsório CadÚnico).

7.3 Da concessão do Auxílio Compulsório

7.3.1 O estudante inscrito no Auxílio Compulsório poderá receber, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), conforme o calendário acadêmico, até a conclusão do curso, respeitados os critérios de continuidade no auxílio.

7.3.2 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório com os Auxílio Permanência, com o Auxílio Equiparação Permanência e com o Auxílio Emergencial, integrantes do PAEVS, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

7.3.3 O estudante tem direito a solicitar apenas um Auxílio Compulsório por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.

7.3.3.1 Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do câmpus, deverá indicar com qual matrícula deseja receber o auxílio, no momento da entrega do Termo de Compromisso.

7.3.4 O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da data de solicitação e entrega dos documentos obrigatórios, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

7.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório

7.4.1 São condições para continuidade no Auxílio Compulsório para estudantes já contemplados:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular 75% do período letivo do curso;

- a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Compulsório poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

- b) A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante contemplado com o Auxílio Compulsório por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.
- c) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do Auxílio Compulsório, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio compulsório.

IV - Renovação do Auxílio Compulsório;

V - CadÚnico válido (para estudante que recebe Auxílio Compulsório por estar inscrito no CadÚnico).

7.4.2 A cada matrícula do estudante, semestral ou anual, conforme a periodicidade de oferta dos componentes curriculares de cada curso, será realizada **RENOVAÇÃO** do Auxílio Compulsório.

7.4.2.1 A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidos neste edital e mediante a entrega obrigatória do Termo de Compromisso (anexo IV) à Coordenadoria Pedagógica, na forma disposta no item 8.1.

7.4.3 O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Compulsório até a regularização.

7.4.3.1 O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

7.4.4 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Compulsório será cancelado.

7.4.5 São motivos de suspensão do Auxílio Compulsório o descumprimento do inciso III e IV do item 7.4.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos em edital específico.

7.4.6 São motivos de cancelamento do Auxílio Compulsório o descumprimento dos incisos I e II e V do item 7.4.1.

7.4.7 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio

Compulsório, entregando o Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro (anexo V), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

7.4.8 Não será realizada reativação de auxílio financeiro cancelado. O estudante deverá fazer nova solicitação para retomar o recebimento.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os documentos e formulários exigidos em todas as etapas do processo devem ser entregues por qualquer meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, telefone, formulário online) à Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

8.1.1 Caso o estudante tenha dificuldades no envio online dos documentos, deverá entrar em contato com o setor responsável pela assistência estudantil do câmpus em que está matriculado **para a entrega dos documentos e formulários, considerando as medidas de biossegurança previstas na Política de Segurança Sanitária do IFSC.**

8.2 Os contatos dos setores responsáveis pela assistência estudantil estão disponíveis no link: https://www.ifsc.edu.br/contatos_assistencia_estudantil

8.3 Os Auxílios PAEVS serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária, com previsão de R\$12.210.644,00 (Doze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), sendo reservados ~~R\$ 7.850.644,00 (Sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)~~ **R\$ 7.350.644,00 (Sete milhões, trezentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)** para os processos de renovação e até ~~R\$ 4.360.000,00 (Quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais)~~ **R\$ 4.860.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais)** para novas concessões.

8.3.1 A contestação sobre os pagamentos devidos e não recebidos devem ser feitas ~~durante o ano de vigência do Edital.~~ **até o final do segundo mês de vigência do Edital.**

8.3.1.1 Eventuais, pagamentos retroativos, devidos e não recebidos, poderão ser autorizados somente durante o ano de vigência do edital. **Excepcionalmente, para situações decorrentes de problemas na gestão operacional do programa, será autorizado o pagamento no ano seguinte à vigência do edital.**

8.4 O valor mensal dos auxílios tem previsão de depósito na conta do estudante entre os dias 1 e 15 do mês, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

8.5 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

8.6 Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas, serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas (ouvidoria@ifsc.edu.br).

8.6.1 Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas

informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos Auxílios até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

8.7 O estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos Auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

8.8 A qualquer tempo, a Reitoria, poderá lançar adendo e/ou retificação a este edital.

8.9 É de responsabilidade exclusiva do estudante, acompanhar as publicações e as divulgações na imprensa, na internet e no site.

8.10 A inscrição/solicitação dos auxílios, pelo estudante, implica em sua tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, nos comunicados oficiais sobre as quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

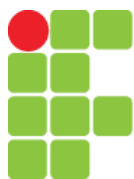
8.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitando a legislação vigente.

8.12 A Renovação dos Auxílios PAEVS, no ano 2023, está condicionada ao orçamento disponibilizado para Ação 2994 – assistência ao estudante.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

ANEXO I - Requerimento de Inscrição da chamada de concessão do Auxílio Permanência



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CHAMADA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Eu, _____, matriculado sob o nº _____,
no curso _____, módulo/fase
_____ portador da identidade nº _____ CPF nº _____

_____ firmo que, a partir do momento que possuir IVS válido, quero participar da seleção das chamadas de concessão para o recebimento do Auxílio Permanência, do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social (PAEVS) - Assistência Estudantil no Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e com a Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017. Também afirmo estar ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.

_____/_____/_____.

Estudante

(Para uso do IFSC)

Recebido em:

_____/_____/_____

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO II - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Permanência



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Tabela 1: Valores do Auxílio Permanência proporcional aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC

Faixas de IVS	Valor do Auxílio Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC				
	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 324,00	R\$ 243,00	R\$ 162,00	R\$ 120,00
600 a 401	R\$ 325,00	R\$ 260,00	R\$ 195,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00
301 a 400	R\$ 210,00	R\$ 168,00	R\$ 126,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
201 a 300	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
0 a 200	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Tabela 2: Tabela de distribuição dos recursos previstos para novas concessões do Auxílio Permanência, por chamada

Nº DA CHAMADA	MÊS	RECURSO PREVISTO
1ª	Março	R\$ 140.000,00
2ª	Abril	R\$ 255.000,00
2ª 3ª	Maio	R\$ 420.000,00
3ª 4ª	Junho	R\$ 350.000,00
4ª 5ª	Julho	R\$ 140.000,00
5ª 6ª	Agosto	R\$ 80.000,00
6ª 7ª	Setembro	R\$ 140.000,00
7ª 8ª	Outubro	R\$ 70.000,00
8ª 9ª	Novembro	R\$ 60.000,00
		R\$ 1.655.000,00

ANEXO III - Tabelas de Distribuição dos recursos do Auxílio Equiparação Permanência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA

Tabela 1: Valores do Auxílio Equiparação Permanência proporcionais aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC

Faixas de IVS	Valor integral do Auxílio Permanência, por faixa de IVS, conforme IN N° 15/2020	Valor Integral Equiparado, por faixa de IVS	Valor do Auxílio Equiparação Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC				
			5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 405,00	0	0	0	0	0
600 a 401	R\$ 325,00	R\$ 405,00	R\$ 80,00	R\$ 64,00	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 16,00
301 a 400	R\$ 210,00	R\$ 405,00	R\$ 195,00	R\$ 156,00	R\$ 117,00	R\$ 78,00	R\$ 39,00
201 a 300	R\$ 140,00	R\$ 325,00	R\$ 185,00	R\$ 148,00	R\$ 111,00	R\$ 74,00	R\$ 37,00
0 a 200	R\$ 120,00	R\$ 210,00	R\$ 90,00	R\$ 72,00	R\$ 54,00	R\$ 36,00	R\$ 18,00

Tabela 2: Tabela de distribuição dos recursos previstos para novas concessões do Auxílio Equiparação Permanência, por chamada

Nº DA CHAMADA	MÊS	RECURSO PREVISTO
1ª	Março	R\$ 110.000,00
2ª	Abril	R\$ 245.000,00
2ª 3ª	Maio	R\$ 330.000,00
3ª 4ª	Junho	R\$ 275.000,00
4ª 5ª	Julho	R\$ 110.000,00
5ª 6ª	Agosto	R\$ 65.000,00
6ª 7ª	Setembro	R\$ 110.000,00
7ª 8ª	Outubro	R\$ 55.000,00
8ª 9ª	Novembro	R\$ 45.000,00
		R\$ 1.345.000,00

ANEXO IV - Termo de Compromisso



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO

- () **Auxílio Permanência chamada regular**
- () **Auxílio Permanência chamada extra**
- () **Auxílio compulsório**
- () **Auxílio Ingressante Cotista**
- () **Auxílio Emergencial**

Eu, _____, matriculado sob nº. _____,
curso _____, módulo/fase _____

portador da identidade nº _____, CPF nº _____ número de telefone ()

_____ e e-mail _____, afirmo estar ciente que devo cumprir
com as condições e normas descritas no edital vigente, para o recebimento do auxílio que me foi
concedido, bem como com os critérios de continuidade a cada matrícula. Afirmo ciência que em caso
de chamada extra do auxílio permanência não terei direito à renovação, devendo entregar novo
requerimento de participação em chamadas subsequentes. Solicito que o valor do auxílio seja
depositado em minha conta bancária conforme segue:

Banco: _____, agência: _____, conta n°:
_____, Tipo de conta: _____

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência
Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de
19 de dezembro de 2017.

_____/_____/_____.

Estudante

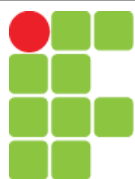
(Para uso do IFSC)

Recebido em:

____/____/____

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO V - Requerimento de Cancelamento de Auxílio Financeiro



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Auxílio Permanência / Auxílio Equiparação Permanência

Auxílio compulsório

Auxílio ingressante cotista

Auxílio Emergencial

Eu, _____, matriculado sob o nº _____, no _____ curso _____, módulo/fase _____, portador da identidade nº _____, CFP nº _____, solicito, a partir desta data, o cancelamento do recebimento do Auxílio financeiro que me foi concedido. Estou ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

____ / ____ / ____.

Estudante

(Para uso do IFSC)

Recebido em:

____ / ____ / ____

Responsável Assistência Estudantil

